Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2195/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17714/2016
PROTOCOLO	: 1703649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 89/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
CONTRATADA	: J. S. FREDERICO - ME
VALOR INICIAL	: R$ 98.504,75
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2016 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 89/2016 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa J. S. Frederico - ME constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais esportivos diversos, no valor de R$ 98.504,75 (noventa e oito mil, quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 24909/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 615/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c art. 120, I, letra “a”, do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da

Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2016 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa J. S. Frederico – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. Pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 89/2016 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. Pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. Pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf